etrônico



Aul

Passo Estratégico de Direito Processual do Trabalho p/ TRT-RJ (TJAA) - AOCP

Professor: Murilo Soares

Analista Murilo Soares

AULA 00

- 1. Fontes de Direito Processual do Trabalho.
- 2. Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: jurisdição e competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: competência e composição.
- 3. Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das Varas do Trabalho; Dos Distribuidores; Dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

4. Do Ministério Público do Trabalho: organização e função.

Apresentação	2
Introdução	3
Análise Estatística - AOCP	
Análise Estatística - FCC	5
Análise das Questões	6
Orientações de Estudo – <u>Checklist</u>	22
Pontos a Destacar	23
Questionário de Revisão	24
Anexo I – Lista de Questões	27
Anexo II - Análise Estatística	38



Passo Estratégico – AOCP/TRT-1 Direito Processual do Trabalho p/ TJAA Analista **Murilo Soares**

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10^a Região (DF e TO).

Quanto ao curso, será feita uma abordagem aos tópicos que têm sido previstos em editais de concursos públicos realizados para provimento de vagas em Tribunais do Trabalho.

Com efeito, é necessário aprender, além do conteúdo em si, a resolver as questões, do modo como elas efetivamente são cobradas pela respectiva banca, sem se esquecer de que o ideal, desde que haja tempo hábil para tanto, é o estudo inicial do tema, com o curso teórico/prático, para que a matéria seja absorvida mais aprofundadamente e, posteriormente, a realização do Passo Estratégico, para fixação e aplicação do conteúdo de forma mais direta, tudo com base na análise qualitativa e quantitativa dos certames realizados anteriormente.

Saliento que a AOCP costuma não se envolver em polêmicas, cobrando normalmente a "letra da lei" ou a literalidade das Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST, no caso de processo do trabalho. Raras são as hipóteses em que a banca cobra aspectos da doutrina ou questões controversas, prezando pela objetividade das questões, que, muitas vezes, parecem ser "rasas" - motivo pelo qual o número de acertos deve ser grande.

Ressalto que foram encontradas **apenas 23 questões de Processo do Trabalho elaboradas pela AOCP**, nos seguintes concursos:

* Procurador Municipal I – Prefeitura JF (2016)



Analista Murilo Soares

- * Técnico de Nível Superior (EMPAER MT) Técnico em Administração Sistêmica Direito (2014)
 - * Analista de Projetos BRDE Jurídica (2012)
 - * Técnico em Desenvolvimento (BADESUL) Advogado (2010)

Nesse contexto, entendo ser inadequado / insuficiente considerar as estatísticas apenas dessas questões como base de estudos para o nosso concurso, de modo que serão levadas em consideração, também, as questões da FCC, que é a banca que mais organiza concursos para Tribunais do Trabalho, possuindo um perfil de cobrança dos pontos do edital semelhante ao perfil da AOCP.

Por isso, esse curso será um pouco diferente do tradicional: abordaremos as estatísticas e as questões da FCC e da AOCP, em separado.

Contem comigo e vamos juntos rumo à nomeação!!

Introdução

Este relatório é direcionado aos seguintes tópicos:

- 1. Fontes de Direito Processual do Trabalho.
- 2. Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: Jurisdição e Competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: Competência e Composição.
- 3. Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores.
- 4. Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função.

Os tópicos "Fontes de Direito Processual do Trabalho" e "Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função" não foram cobrados em nenhuma das provas de Tribunais do Trabalho realizadas nos últimos 5 anos pela FCC ou pela AOCP.

O ponto "Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores" também não foi abordado pela AOCP.

Para a **AOCP**, o tópico "Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho", respectivamente, possui **importância baixa**, já que foi cobrado **1** vez, ou seja, em aproximadamente **4%** das **23** questões analisadas.



Analista Murilo Soares

Para a **FCC**, os tópicos "Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: Jurisdição e Competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: Competência e Composição" e "Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores" foram cobrados **18** e **2** vezes, ou seja, em aproximadamente **13%** e **1%** das **143** questões analisadas.

Análise Estatística - AOCP

Esclareço inicialmente que foram analisadas **23 questões** da **AOCP**.

As estatísticas são as seguintes:

TÓPICO IMPORTÂNCIA NÚMERO (E %) D			
101100	I'll OKTANCIA	QUESTÕES QUE COBRARAM O TÓPICO	
Fontes do Direito Processual do Trabalho	Muito baixa	0 (0%)	
Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho	Baixa	1 (4%)	
Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do	Muito baixa	0 (0%)	



Analista Murilo Soares

Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores		
Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função	Muito baixa	0 (0%)

Análise Estatística - FCC

Esclareço inicialmente que foram analisadas **143 questões** elaboradas pela **FCC**.

As estatísticas são as seguintes:

TÓPICO	IMPORTÂNCIA	NÚMERO (E %) DE QUESTÕES QUE COBRARAM O TÓPICO
Fontes do Direito Processual do Trabalho	Muito baixa	0 (0%)
Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho	Muito alta	18 (13%)
Dos Serviços	Muito baixa	2 (1%)



Analista Murilo Soares

Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores		
Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função	Muito baixa	0 (0%)

Análise das Questões

Aqui será apresentada, por meio de uma amostra de questões, a maneira como a **FCC** e a **AOCP** costumam cobrar os assuntos objeto de estudo deste relatório, com o intuito de orientar o estudo dos tópicos ora em análise.

- 1 (2017 TRT da 24ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) A Constituição Federal de 1988 dispõe expressamente sobre a competência material da Justiça do Trabalho e, entre essas disposições, NÃO prevê a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar
- a) as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
- b) os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.
- c) as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.
- d) as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.
- e) os crimes contra a organização do trabalho e as causas acidentárias em face do Instituto Nacional do Seguro Social.



Analista Murilo Soares

GABARITO: letra "e"

A única assertiva que apresenta ação que não é processada na Justiça do Trabalho é a "e": "os crimes contra a organização do trabalho e as causas acidentárias em face do Instituto Nacional do Seguro Social".

Os crimes contra a organização do trabalho são julgados, originariamente, pelos juízes federais, conforme o art. 109, inciso VI, da CF/1988:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

Por outro, as causas acidentárias em face do INSS são processadas perante a Justiça Comum estadual, uma vez que as causas acidentárias são exceção à regra do art. 109, inciso I, da CF/1988:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, <u>entidade autárquica</u> ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, <u>exceto</u> as de falência, as de <u>acidentes</u> <u>de trabalho</u> e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

É importante repetir que as causas acidentárias, mesmo que ajuizadas em face do INSS (autarquia federal), são processadas na Justiça Comum estadual, pois frequentemente o candidato tende a associar esse tipo de causa à Justiça Federal, quando na verdade se trata, como dito, de exceção à regra do art. 109, inciso I, da CF/1988.

Nesse sentido é a Súmula nº 235 do STF:

É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça Cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

O julgamento das demais ações compete à Justiça do Trabalho, pois as hipóteses das alternativas "a", "b", "c" e "d" estão previstas, respectivamente, nos incisos III, IV, VI e VII do art. 114 da CF/1988, transcritos a seguir:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua



Analista Murilo Soares

jurisdição;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

- 2 (2013 TRT da 9ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Conforme previsão constitucional, as vagas destinadas à advocacia e ao Ministério Público do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no artigo 94 da CF, serão de
- a) um terço dentre os advogados com mais de três anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de três anos de efetivo exercício.
- b) um quinto dentre os advogados com mais de três anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de três anos de efetivo exercício.
- c) um terço dentre os advogados com mais de cinco anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de cinco anos de efetivo exercício.
- d) um quinto dentre os advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício.
- e) um quinto dentre os advogados com mais de cinco anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de cinco anos de efetivo exercício.

GABARITO: letra "d"

Além de Juízes do Trabalho promovidos por antiguidade ou merecimento, alternadamente (art. 115, inciso II, da CF/1988), os TRTs são compostos, à razão de 1/5 dos seus integrantes, por advogados ou membros do MPT com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional / de efetivo exercício, respectivamente, nos termos do art. 115, inciso I, da CF/1988:

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos,



Analista Murilo Soares

sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

- 3 (2013 TRT da 1ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Quanto à composição e funcionamento da Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que
- a) o Tribunal Superior do Trabalho é composto por dezessete ministros escolhidos entre brasileiros com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos.
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, onze juízes escolhidos entre brasileiros com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos.
- c) as Varas do Trabalho funcionarão com a presença de um Juiz do Trabalho que será seu presidente e dois vogais ou classistas, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados.
- d) a lei criará Varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal de Justiça do Estado.
- e) os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

GABARITO: letra "e"

Essa alternativa apresenta quase a transcrição literal do art. 115, § 1º, da CF/1988:

Art. 115 (...)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

A: errada. O TST é composto por 27 Ministros, não 17, nos termos do art. 111-A, caput, da CF/1988:



Analista Murilo Soares

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

B: errada. O número mínimo de juízes que integram os TRTs é 7, não 11, conforme o art. 115, *caput*, da CF/1988:

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

C: errada. As Juntas de Conciliação e Julgamento, em que havia representação classista, foram extintas pela Emenda Constitucional nº 24/1999, tendo sido substituídas pelas Varas do Trabalho / Juízes do Trabalho.

D: errada. Havendo atribuição de jurisdição de matéria trabalhista a Juízes de Direito, o recurso cabível contra as decisões por eles prolatadas será processado no respectivo TRT, não no Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 112 da CF/1988:

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

- 4 (2016 TRT da 14ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a organização dos Poderes do Estado, com capítulo próprio sobre o Poder Judiciário. De acordo com tais normas, são órgãos da Justica do Trabalho:
- a) Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
- b) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça e Varas do Trabalho.
- c) Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho.
- d) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e



Analista Murilo Soares

Juízes do Trabalho atuando em Varas do Trabalho.

e) Supremo Tribunal do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Varas do Trabalho.

GABARITO: letra "d"

Seguindo o padrão da banca FCC, nessa questão foi cobrado o conhecimento da literalidade de dispositivo de lei / Constituição Federal, no caso, do art. 114 da CF/1988, que dispõe que são órgãos da Justiça do Trabalho o TST, os TRTs e os Juízes do Trabalho (Varas do Trabalho):

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juizes do Trabalho.

Questão idêntica foi cobrada no TRT da 1ª Região, em 2013:

Conforme previsão contida na Constituição Federal, são órgãos da Justiça do Trabalho no Brasil:

- a) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça e Varas do Trabalho.
- b) Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
- c) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho.
- d) Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho.
- e) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juizados Especiais Trabalhistas.
- **5 (2016 TRT da 20ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa)** Poseidon prestou concurso público e foi aprovado tomando posse como agente de fiscalização sanitária no combate ao "mosquito da dengue", vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, pelo regime jurídico estatutário. Decorridos dezoito meses de serviço, houve atraso no pagamento de salários e a inadimplência da verba denominada adicional de insalubridade. Inconformado com a situação, Poseidon pretende ajuizar ação cobrando seus direitos, sendo competente para processar e julgar a



Analista Murilo Soares

- a) Justiça Federal, porque embora o servidor seja estadual, a matéria envolve questão de natureza sanitária de repercussão nacional, relacionada à epidemia do "mosquito da dengue".
- b) Justiça Comum Estadual, porque envolve todo servidor público estadual, independente do seu regime jurídico de contratação.
- c) Justiça do Trabalho, porque se trata de ação oriunda da relação de trabalho, abrangido ente de direito público da Administração pública direta estadual.
- d) Justiça do Trabalho, porque independente do ente envolvido, a matéria discutida relaciona-se com salários e adicional de insalubridade, portanto direitos de natureza trabalhista.
- e) Justiça Comum Estadual, porque a relação de trabalho prevista no artigo 114, I da CF, não abrange as causas entre o Poder Público e servidor regido por relação jurídica estatutária.

GABARITO: letra "e"

- O STF, no julgamento da ADI nº 3395-6, excluiu da competência da Justiça do Trabalho as causas envolvendo os servidores estatutários, caso de Poseidon. Logo, a ação deve ser ajuizada na Justiça Comum estadual, uma vez que o servidor é vinculado ao Estado de Sergipe.
- 6 (2016 TRT da 20ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Péricles pretende ingressar com reclamação trabalhista para receber indenização por danos morais em face do Banco Horizonte S/A em razão da alegação de assédio moral. Conforme previsão legal contida na Consolidação das Leis do Trabalho, a ação deverá ser proposta na Vara do Trabalho do local
- a) da sua contratação.
- b) do seu domicílio.
- c) da matriz do Banco empregador.
- d) da prestação dos serviços.
- e) escolhido pelas partes na celebração do contrato.

GABARITO: letra "d"

O conhecimento necessário para responder corretamente essa questão



Analista Murilo Soares

diz respeito a um dos principais tópicos cobrados em concursos da FCC para o cargo de TJAA de Tribunais Trabalhistas: competência em razão do lugar.

Assim, era necessário saber que, em regra, a reclamação trabalhista deve ser ajuizada no local da prestação dos serviços, conforme o art. 651, caput, da CLT:

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Há simples explicações lógicas e jurídicas para essa exigência: a) havendo o ajuizamento da ação no local em que os fatos ocorreram, a produção das provas (realização de perícias, oitiva de testemunhas, entre outros) é amplamente facilitada; e b) facilita-se, na maioria das vezes, o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho, porquanto a regra também vale para a hipótese em que o empregado é a parte reclamada (o que acontece, por exemplo, nas ações de consignação em pagamento das verbas rescisórias ou de salário) e os custos para comparecimento do trabalhador ao local das audiências serão reduzidos.

Imagine um empregado que prestou serviços em Fortaleza-CE mas ajuizou ação em Florianópolis-SC. A simples oitiva de outros trabalhadores que laboraram naquela localidade demandaria a realização de viagens da capital cearense para a capital catarinense, o que em muitos casos certamente não ocorreria, acarretando prejuízos à parte interessada na oitiva das aludidas testemunhas.

Embora seja possível, por exemplo, a oitiva de testemunhas por meio virtual ou carta precatória, assim como a realização de perícia após o cumprimento dessa carta, as medidas para se viabilizar a produção das provas representariam aumento de despesas (das partes e do Judiciário) e demora na prestação jurisdicional.

Por outro lado, haveria prejuízos (financeiros e, ao menos potencialmente, processuais) ao trabalhador (parte hipossuficiente) no caso ilustrativo de uma empresa nacional ajuizar reclamação trabalhista em Manaus-AM demandando empregado que prestou serviços na cidade de Porto Alegre-RS e lá habita.

Contudo, o acesso ao Poder Judiciário não pode ser completamente afastado com base nessa regra, que, conforme a Lei, comporta **exceções**: a) agente ou viajante comercial: a competência é do local em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a do local em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (art. 651, § 1º, da CLT: "Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o



Analista Murilo Soares

empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima"); b) dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, se o empregado não for brasileiro ou existir convenção internacional dispondo em contrário (art. 651, § 2º, da CLT: "A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estendese aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário"); e c) empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho (ex.: circos): a ação pode ser ajuizada no local da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços (art. 651, § 3º, da CLT: "Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços").

Aprofundando um pouco a discussão, a doutrina majoritária entende que, quando o empregado trabalhou em diversos estabelecimentos em locais diferentes, será competente para processar e julgar a ação a Vara do Trabalho do último lugar da execução dos serviços, e não a de cada local dos estabelecimentos da empresa na qual tenha prestado serviços. Contudo, parte da doutrina entende que a ação pode ser ajuizada em qualquer dos locais onde houve a prestação de serviços. Se essa questão for cobrada em prova, a alternativa a ser considerada correta, muito provavelmente, é a primeira, pois, como dito, representa a tese mais tradicional e a prevalecente entre a doutrina.

Assim, a jurisprudência **não** tem admitido a adoção do **domicílio** do trabalhador como parâmetro para definição da competência territorial da Justiça do Trabalho. O TST entende que é <u>exceção</u> a essa regra a hipótese em que a **empregadora é de grande porte** e a **empresa presta serviços em âmbito nacional**. Trata-se de interpretação ampliativa do art. 651, *caput* e § 3º da CLT, prestigiando-se os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito") e da proteção do trabalhador.

Tampouco a matriz do Banco empregador é o local adequado para ajuizamento da reclamação trabalhista, pois o fato da empresa ter **sede** em determinado local não é apto a atrair a competência em razão do lugar.

Repito: em se tratando de empregador que realiza atividades fora do lugar do contrato de trabalho, o local da contratação poderá ser importante para se definir a competência territorial da Justiça do



Analista Murilo Soares

Trabalho (art. 651, § 3°, da CLT).

Por fim, o **foro de eleição** não tem sido admitido na Justiça do Trabalho, conforme art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, que preconiza que o art. 63 do CPC/2015 ("As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações. (...)"), que trata da modificação da competência territorial e eleição de foro, é inaplicável ao processo do trabalho. Isso porque a adoção de foro de eleição potencialmente dificultaria o acesso do empregado, parte hipossuficiente da relação de emprego, ao Poder Judiciário.

- 7 (2013 TRT da 5ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Joana foi contratada em Salvador (BA) pela empresa Moça Bonita Indústria de Confecções Ltda., para prestar serviços em Juazeiro (BA). Considerando que Joana reside em Petrolina (PE), eventual reclamação trabalhista que Joana pretenda ajuizar deverá ser distribuída para uma das Varas do Trabalho de
- a) Salvador, que é o local da contratação.
- b) Juazeiro, que é o local da prestação dos serviços.
- c) Petrolina ou Juazeiro, indiferentemente, ou seja, no local do domicílio do empregado ou no da prestação dos serviços.
- d) Salvador ou Juazeiro, indiferentemente, ou seja, no local da contratação ou no da prestação dos serviços.
- e) Petrolina, que é o local do domicílio da trabalhadora.

GABARITO: letra "b"

Mais uma questão em que a FCC cobrou o conhecimento a respeito da competência territorial / em razão do lugar – art. 651 da CLT.

Como explicado na análise da questão anterior – cujos comentários faço remissão -, em regra, a reclamação trabalhista deve ser ajuizada no local da prestação dos serviços, no caso, Juazeiro.

- 8 (2013 TRT da 1ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Quanto aos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho, nos termos das previsões contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, é correto afirmar que
- a) compete à secretaria das Varas do Trabalho a contagem das custas



Analista Murilo Soares

devidas pelas partes nos respectivos processos.

- b) os distribuidores serão designados pelo Juiz Diretor do Fórum, dentre os funcionários mais antigos das Varas e que possuam mais de cinco anos de exercício.
- c) será designado um órgão distribuidor de feitos em todas as localidades onde houver Vara do Trabalho.
- d) não está inserido, dentre as atribuições do distribuidor, o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos.
- e) compete aos chefes de secretaria das Varas do Trabalho a organização e manutenção de um fichário de jurisprudência do Tribunal, para consulta dos interessados.

GABARITO: letra "a"

Por disposição expressa na CLT, compete à Secretaria das Varas do Trabalho (substitutas das Juntas de Conciliação e Justiça) a contagem das custas devidas pelas partes, nos respectivos processos, conforme art. 711, alínea "f", do diploma celetista:

Art. 711 - Compete à secretaria das Juntas:

f) a contagem das custas devidas pelas partes, nos respectivos processos;

B: errada. Os distribuidores são designados pelo Presidente do TRT, não pelo Juiz Diretor do Fórum, dentre os funcionários das Varas do Trabalho e do TRT, existentes na mesma localidade, não havendo exigência de que esses servidores sejam os mais antigos das Varas ou que possuam mais de 5 anos de exercício, nos termos do art. 715 da CLT:

Art. 715 - Os distribuidores são designados pelo Presidente do Tribunal Regional dentre os funcionários das Juntas e do Tribunal Regional, existentes na mesma localidade, e ao mesmo Presidente diretamente subordinados.

C: errada. Os Distribuidores são designados apenas nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, ou seja, não necessariamente haverá a figura do Distribuidor em todos os locais em que houver Vara do Trabalho, por interpretação do art. 713 da CLT:

Art. 713 - Nas localidades em que existir mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento haverá um distribuidor.

D: errada. O fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos é



Analista Murilo Soares

competência do Distribuidor, nos termos do art. 714, alínea "d", da CLT:

Art. 714 - Compete ao distribuidor:

d) o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos;

E: errada. A organização e manutenção de um fichário de jurisprudência do Tribunal, para consulta dos interessados, compete à Secretaria dos TRTs (2º grau de jurisdição), não aos chefes de secretaria das Varas do Trabalho.

- Art. 719 Competem à Secretaria dos Conselhos, além das atribuições estabelecidas no art. 711, para a secretaria das Juntas, mais as seguintes:
- b) a organização e a manutenção de um fichário de jurisprudência do Conselho, para consulta dos interessados.
- 9 (2013 TRT da 1ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Perseu, após ingressar na função de técnico judiciário por concurso público, foi designado para trabalhar na 1a Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro. Ocorre que, sem motivo justificado, não realizou atos processuais dentro do prazo fixado em lei. Tal situação
- a) não terá implicações, por falta de previsão legal.
- b) implicará descontos em seus vencimentos, em tantos dias quantos os do excesso.
- c) implicará descontos em seus vencimentos de, no máximo, 1/30 avos de dia de salário.
- d) implicará advertência verbal, sem possibilidade de desconto salarial.
- e) implicará advertência escrita, sem possibilidade de desconto salarial.

GABARITO: letra "b"

O atraso injustificado na prática de atos de competência dos serventuários das Varas do Trabalho acarreta o desconto em seus vencimentos, em tantos dias quanto os que excederem ao prazo fixado, conforme parágrafo único do art. 712 da CLT:

Art. 712 (...)

Parágrafo único - Os serventuários que, sem motivo justificado, não realizarem os atos, dentro dos prazos fixados, serão descontados em seus vencimentos, em tantos dias quantos os do



Analista Murilo Soares

excesso.

- 10 (2013 TRT da 9ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Conforme normas legais que regulam a matéria, a competência da Justiça do Trabalho EXCLUI a análise e julgamento de ações
- a) relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores por órgãos de fiscalização das relações de trabalho.
- b) de indenizações por danos morais e também danos materiais ou patrimoniais, decorrentes da relação de trabalho.
- c) penais para apuração de crimes contra a organização do trabalho, incluindo trabalho escravo e trabalho infantil irregular.
- d) sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e em pregadores.
- e) oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

GABARITO: letra "c"

Nessa questão era necessário ter <u>calma para ler o enunciado</u>, que pedia a marcação da alternativa que <u>NÃO</u> apresentava hipótese de competência material da Justiça do Trabalho.

No caso, a competência material para processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho é dos **juízes federais** (**art. 109, inciso VI, da CF/1988**: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;"), e não da Justiça do Trabalho. As demais alternativas estão previstas expressamente no **art. 114 da CF/1988**, nos seguintes incisos:

Alternativa "a": previsão expressa no inciso VII.

Alternativa "b": aplicação simples do **inciso VI**.

Alternativa "d": inciso III.

Alternativa "e": literalidade do **inciso I**. Ressalva-se que o STF, interpretando esse dispositivo (ADI nº 3395-6), concluiu que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar demandas envolvendo relação trabalhista de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo (ex.: Lei nº 8.112/1990, regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas



Analista Murilo Soares

federais), apenas quando se discutir a aplicação da CLT.

- 11 (2016 TRT da 20ª Região Analista Judiciário Área Judiciária) O Ministério Público da União, organizado por Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, compreendendo em sua estrutura o Ministério Público do Trabalho. Sobre a organização desse último, é correto afirmar que
- a) os Procuradores Regionais do Trabalho poderão atuar tanto nos Tribunais Regionais do Trabalho quanto nas Varas do Trabalho, de forma residual.
- b) o chefe do Ministério Público do Trabalho é o Procurador-Geral da República indicado em lista tríplice pelos seus pares e nomeado pelo Congresso Nacional.
- c) dentre os órgãos do Ministério Público do Trabalho estão o Colégio de Procuradores do Trabalho, a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho e a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
- d) os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão designados para oficiar junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região Distrito Federal, com sede em Brasília.
- e) o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho será composto pelo Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, quatro Subprocuradores-Gerais do Trabalho e quatro procuradores regionais do trabalho, todos eleitos pelos seus pares.

GABARITO: letra "c"

A Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, preconiza, no art. 85, que são órgãos do MPT: I - o Procurador-Geral do Trabalho; II - o Colégio de Procuradores do Trabalho; III - o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; IV - a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; V - a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho; VI - os Subprocuradores-Gerais do Trabalho; VII - os Procuradores Regionais do Trabalho; e VIII - os Procuradores do Trabalho.

"a": errada. Nos termos do art. 110, caput, da LC 75/1993, os Procuradores Regionais do Trabalho serão designados para oficiar junto aos TRTs, inexiste exceção a essa regra que autorize o exercício do cargo perante as Varas do Trabalho.

Obs.: como o nosso concurso é o do TST, prestar atenção nos



Analista Murilo Soares

dispositivos da LC 75/1993 que dispõem sobre o **Procurador-Geral do Trabalho** e os **Subprocuradores-Gerais do Trabalho**, que exercem suas funções naquela Corte (**arts. 87-92** e **107-109**).

"b": errada. O chefe do MPT é o Procurador-Geral do Trabalho (art. 87 da LC nº 75/1993). O PGR (Procurador-Geral da República) é o chefe do MPF (art. 45 da LC nº 75/1993) e do MPU (art. 25 da LC nº 75/1993).

Por outro lado, conforme art. 88 da LC nº 75/1993, o Procurador-Geral do Trabalho é nomeado pelo **Procurador-Geral da República**, dentre integrantes da instituição (MPT), com mais de 35 anos de idade e de 5 anos na carreira, integrante de **lista tríplice** escolhida mediante **voto plurinominal, facultativo e secreto**, pelo **Colégio de Procuradores** para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de 5 anos na carreira, poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de 2 anos na carreira (2 anos é o prazo para aquisição da **vitaliciedade** no cargo – arts. 128, § 5º, inciso I, alínea "a", da CF/1988 e 17, inciso I, da LC nº 75/1993).

"d": errada. Consoante o art. 107 da LC nº 73/1995, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão designados para oficiar junto ao TST e nos ofícios na Câmara de Coordenação e Revisão.

"e": errada. O Conselho Superior do MPT, órgão de alta instância do MPT, é composto pelo Procurador-Geral do Trabalho e pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho (membros natos) e por mais 8 Subprocuradores-Gerais do Trabalho, dos quais 4 são eleitos pelo Colégio de Procuradores do Trabalho e 4 são eleitos pelos seus pares, ou seja, pelos demais Subprocuradores-Gerais do Trabalho, todos os 8 eleitos para um mandato de 2 anos mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

- 12 (2014 Técnico de Nível Superior (EMPAER MT)/Técnico em Administração Sistêmica/Direito) Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, EXCETO:
- a) as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
- b) as ações que envolvam exercício do direito de greve.
- c) as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.
- d) as ações de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia



Analista Murilo Soares

mista.

e) as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

GABARITO: letra "d"

As ações de acidente do trabalho promovidas contra a União, suas autarquias ou empresas públicas devem ser julgadas por juízes federais da Justiça Comum, não pela Justiça do Trabalho, conforme o exposto no art. 109, inciso I, da CF/1988:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;"

"a": certa. Competência prevista no inciso III do art. 114 da CF/1988:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;"

"b": certa. Competência prevista no inciso II do art. 114 da CF/1988:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

II as ações que envolvam exercício do direito de greve;"

"c": certa. Competência prevista no inciso VI do art. 114 da CF/1988:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;"

"e": certa. Competência prevista no inciso VII do art. 114 da CF/1988:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;"



Analista Murilo Soares

Orientações de Estudo - Checklist

A partir da análise das questões feitas nos últimos concursos de Tribunais do Trabalho pela FCC e do ordenamento jurídico vigente, em relação ao tópico ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que seja compreendido e, se possível, decorado o seguinte:

- 1) Os órgãos que compõem a Justiça do Trabalho (arts. 111 da CF/1988 e 644 da CLT).
- 2) Os critérios de composição do TST (art. 111-A da CF/1988).
- 3) Aspectos inerentes à competência material e em relação aos sujeitos / às pessoas / às partes da Justiça do Trabalho na CF/1988 (arts. 112, 113 e 114).
- 4) Os critérios de composição dos TRTs (art. 115 da CF/1988).
- 5) A competência material dos TRTs (arts. 677 a 680 da CLT).
- 6) As regras de definição da competência territorial / em razão do lugar previstas no art. 651 da CLT.
- 7) As competências das Varas do Trabalho / Juízes do Trabalho, que substituíram as Juntas de Conciliação e Julgamento (art. 652 da CLT).
- 8) A possibilidade de se atribuir competência material ao juiz de direito para a análise de conflito trabalhista (art. 112 da CF/1988).
- 9) A interpretação dada pelo STF ao art. 114, inciso I, da CF/1988, excluindo da competência material da Justiça do Trabalho as causas que envolverem servidores públicos não regidos pela CLT.
- 10) As atribuições das Secretarias, dos Distribuidores e dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores (arts. 710 a 721 da CLT), responsáveis, em síntese, pela prática de serviços burocráticos e atos processuais de menor complexidade e pelo cumprimento dos mandados judiciais.
- 11) Considerações a respeito das fontes de direito processual do trabalho.
- 12) As principais regras de competência, organização, formas de atuação e atribuições relacionadas ao Ministério Público do Trabalho.



Analista Murilo Soares

Pontos a Destacar

Para a prova do TRT da 1ª Região (cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa), deve ser destacado o seguinte:

- 1) A Justiça do Trabalho é composta por: **TST, TRTs, Varas do Trabalho / Juízes do Trabalho**.
- 2) O TST é composto por **27** Ministros, escolhidos dentre brasileiros (natos ou naturalizados) com mais de **35** e menos de **65** anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo **Presidente da República** após aprovação (sabatina) pela **maioria absoluta** (**não** é maioria **"simples"**) do **Senado Federal** (ou seja, ao menos 41 senadores).

Aplica-se a regra do "quinto constitucional" (art. 94 da CF/1988), de modo 1/5 dos Ministros do TST será composto por advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho, também com mais de 10 anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94 da CF/1988 (após indicação em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes).

- 3) Os juízes de direito possuem competência para dirimir as controvérsias que envolvam matéria trabalhista <u>apenas quando</u> a sua comarca não for abrangida pelas Varas do Trabalho. Os recursos das respectivas decisões serão interpostos perante o <u>respectivo TRT</u>, uma vez que <u>há jurisdição de Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados</u>, sendo desnecessária a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça. Ou seja, a análise de matéria trabalhista por órgão da Justiça comum é uma exceção. Outrossim, conforme Súmula nº 10 do STJ, "Instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas".
- 4) A competência **material** da Justiça do Trabalho envolve, em regra e sinteticamente, apenas relações em que se discuta a **aplicação da CLT**. Exemplo de exceção: responsabilidade <u>civil</u> (indenização por danos morais e materiais) decorrentes de acidente de trabalho, que possuem origem na Constituição Federal e no Código Civil.
- 5) A Justiça do Trabalho **não** possui competência para julgar ações que envolvam a aplicação do **direito penal**. Isso porque, apesar da Justiça Especializada ser competente para julgar *habeas corpus* (art. 114, inciso IV, da CF/1988), essa competência está restrita à hipótese



Analista Murilo Soares

em que "o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição", qual seja, a matéria trabalhista, como no caso de determinação de prisão do depositário infiel.

- 6) A competência da Justiça do Trabalho, quanto às **pessoas** envolvidas, envolve, em regra e sinteticamente, lide entre empregado X empregador. Exemplo de exceção: pedido de registro de sindicato profissional, em que são partes o sindicato e a União (entidade pública com o qual o Ministério do Trabalho possui vínculo).
- 7) Os TRTs são compostos por, no **mínimo**, **7** juízes, recrutados, **quando possível**, na respectiva região, e nomeados pelo **Presidente da República** dentre brasileiros (natos ou naturalizados) com **mais** de **30** e menos de **65** anos, sendo aplicada a regra do "quinto constitucional" (art. 94 da CF/1988): a) 1/5 dentre advogados com **mais** de **10** anos de efetiva atividade profissional e **membros do Ministério Público do Trabalho** com **mais** de **10** anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94 da CF/1988 (após indicação em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes); e b) os demais, mediante **promoção** de **juízes do trabalho** por **antiguidade e merecimento, alternadamente**.
- 8) Uma das principais competências <u>originárias</u> dos TRTs (no caso, do Tribunal Pleno dos TRTs), ou seja, das hipóteses em que a ação não deve ser ajuizada nas Varas do Trabalho (primeiro grau de jurisdição), é o caso dos <u>dissídios coletivos</u> (exemplo: deflagração de greve do transporte público), nos termos do **art. 678, inciso I, alínea "a", da CLT**.
- 9) A **competência territorial** (ou seja, o local onde a reclamação trabalhista deve ser ajuizada) é definida, **em regra**, pelo <u>local da prestação de serviços</u>, ainda que o trabalhador tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. Exceções: a) agente ou viajante comercial: a competência é do local em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a do local em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (art. 651, § 1º, da CLT); e b) empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho: a ação pode ser ajuizada no local da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços (art. 651, § 3º, da CLT).
- 10) O STF, interpretando o art. 114, inciso I, da CF/1988 no julgamento da ADI nº 3395-6, concluiu que a Justiça do Trabalho **não** possui competência para julgar demandas envolvendo relação trabalhista de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo



Analista Murilo Soares

(ex.: Lei nº 8.112/1990, regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), **apenas aquelas em que se discute a aplicação da CLT**.

11) Então a regra é: servidor público <u>celetista</u>: a **Justiça do Trabalho** será competente para analisar a demanda. Servidor público <u>estatutário</u>: a competência será da **Justiça comum**.

ATENÇÃO!! O STF, em 25/5/2017, no julgamento do RE-846854, concluiu que a **Justiça comum** é que possui competência material para julgar as causas relacionadas ao **direito de greve de servidores públicos celetistas ou estatutários, quando se tratar de servidores da área de segurança pública**. No caso, Alexandre de Moraes, recém-empossado no cargo de Ministro daquela Corte, alegou que os <u>guardas municipais</u> exercem função de segurança pública, que, consoante a Constituição Federal de 1988, não possui direito à greve. Assim, para o STF, a Justiça do Trabalho não possui competência material para analisar a abusividade da greve dos guardas civis, ainda que se trate de servidores públicos celetistas.

Conforme o Informativo nº 871 do STF – 13/08/2017, a Corte Suprema definiu a tese de que "A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas". Os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber afirmaram que essa tese é "muito abrangente e extrapola a controvérsia discutida no caso concreto, que se refere à competência para julgar a abusividade de greve de guarda municipal".

- 12) As Secretarias e Distribuidores, como serviços auxiliares da Justiça do Trabalho, desempenham atribuições menos complexas, como serviços burocráticos e administrativos (autuação de ações, prestação de informações sobre o andamento de processos, registro de entrada e saída de processos e demais papéis, registro das decisões, contagem das custas devidas pelas partes, fornecimento de certidões, realização de penhoras, distribuição das reclamações trabalhistas, fornecimento de informações sobre os feitos distribuídos, entre outros).
- 13) Contados da data da sua nomeação, os Oficiais de Justiça Avaliadores possuem o prazo de 10 dias para cumprimento do ato de avaliação. Para os demais atos, os Oficiais de Justiça possuem o prazo de 9 dias.
- 14) As fontes de direito processual do trabalho aludem à origem das normas jurídicas do sistema processual trabalhista.



Analista Murilo Soares

As fontes **materiais** dizem respeito ao momento pré-jurídico, momento antes da norma propriamente dita, que faz com que ela (a norma) exista. Em outros termos, são os fatores que justificam / fazem com que a norma seja criada: fatores econômicos, sociais, culturais, filosóficos, morais...

Já as fontes **formais** são relacionadas ao momento tipicamente jurídico, ou seja, quando a norma, "a lei", já foi feita.

No tocante às fontes **formais**, existem 2 teorias principais: a teoria Monista defende que as fontes formais do Direito derivam apenas do Estado; a teoria **Dualista**, que é majoritária, defende que o Estado é a principal fonte do Direito, mas não é a única. As normas que o Estado faz (leis, emendas constitucionais, medidas provisórias...) seriam, para a teoria dualista, "fontes formais **heterônomas**", pois não contam com a participação dos destinatários na sua formação, enquanto que as normas feitas pelas próprias partes (acordos coletivos de trabalho, trabalho...) convenções coletivas de seriam "fontes formais autônomas".

As fontes **formais** podem ser **diretas** (a lei em sentido genérico e os costumes), **indiretas** (doutrina e jurisprudência) ou **integrativas / de explicitação** (analogia, princípios gerais de direito, equidade... servem para suprir as lacunas existentes no sistema processual).

15) O MPT atua, em síntese, nas causas trabalhistas em que houver interesse público ou interesses coletivos, direitos e interesses de menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho, nas causas no 2º e 3º grau de jurisdição da Justiça do Trabalho (TRTs e TST, respectivamente) quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional, entre outras.

A carreira do MPT, chefiado pelo Procurador-Geral do Trabalho, é constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho.

O **Procurador-Geral do Trabalho** exerce as funções atribuídas ao MPT junto ao **Plenário** do TST, propondo as ações cabíveis e manifestandose nos processos de sua competência.

Os **Subprocuradores-Gerais do Trabalho** oficiarão junto ao **TST** e nos ofícios na **Câmara de Coordenação e Revisão** (art. 107, *caput*, da LC nº 75/1993).

Os **Procuradores <u>Regionais</u> do Trabalho** serão designados para oficiar junto aos **TRTs**, 2º grau de jurisdição (art. 110, *caput*, da LC nº 75/1993).



Analista Murilo Soares

Os **Procuradores do Trabalho** também exercerão suas atividades junto aos **TRTs** (art. 112, *caput*, da LC nº 75/1993) e, na forma das leis processuais, nos litígios trabalhistas que envolvam, especialmente, interesses de **menores** e **incapazes**.

Questionário de Revisão

***Questionário - somente perguntas: ***

- 1) Quais órgãos compõem a Justiça do Trabalho?
- 2) Quais são os requisitos para nomeação no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho?
- 3) Quais são os requisitos para nomeação no cargo de Juiz / Desembargador dos Tribunais Regionais do Trabalho?
- 4) Quais são as principais competências materiais da Justiça do Trabalho?
- 5) Quais são as principais competências da Justiça do Trabalho em relação às partes / às pessoas / aos sujeitos?
- 6) Como saber qual é o local em que a reclamação trabalhista deve ser ajuizada (competência territorial da Justiça do Trabalho)? Existe exceção a esse critério?
- 7) O que o STF decidiu, em relação à abrangência do artigo 114, inciso I, da CF/1998, no tocante aos servidores públicos celetistas e estatutários?
- 8) As Secretarias e os Distribuidores existem em todas as localidades em que a Justiça do Trabalho está presente?
- 9) Quais são as principais atribuições das Secretarias das Varas do Trabalho?
- 10) No processo do trabalho, em quanto tempo os Oficiais de Justiça e os Oficiais de Justiça Avaliadores devem cumprir os atos de sua competência?
- 11) As Secretarias e os Distribuidores existem em todas as localidades em que a Justiça do Trabalho está presente?
- 12) Quais são as principais atribuições das Secretarias das Varas do Trabalho?

Quais são as principais regras de competência, organização, formas de atuação e atribuições relacionadas ao Ministério Público do Trabalho?



Analista Murilo Soares

Sabendo responder as questões acima, o candidato certamente estará bem preparado para a resolução das provas da FCC, em especial as provas do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa dos Tribunais Trabalhistas, em relação ao tópico objeto deste relatório.

A seguir, o questionário de revisão será respondido. Destacarei os pontos da matéria nas seguintes cores, utilizando os respectivos critérios:

VERMELHO: "preocupe-se pouco, mas considere a possibilidade de incidência da questão", são assuntos que tiveram **nenhuma ou pouca incidência** em provas de Tribunais Trabalhistas da FCC nos últimos 5 anos.

AZUL: "você deve prestar bastante ação nesses pontos", são assuntos que tiveram **incidência média/alta** em provas de Tribunais Trabalhistas da FCC nos últimos 5 anos.

VERDE: "você <u>deve</u> saber, <u>obrigatoriamente</u>, esses pontos", são assuntos que tiveram **bastante incidência** em provas de Tribunais Trabalhistas da FCC nos últimos 5 anos.

Questionário: perguntas com respostas

1) Quais órgãos compõem a Justiça do Trabalho?

De acordo com a **CF/1988**, compõem a Justiça do Trabalho:

TST, TRTs e Juízes do Trabalho (ou Varas do Trabalho).

Conforme a **CLT**, compõem a Justiça do Trabalho:

TST, TRTs e Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito.

- 2) Quais são os requisitos para nomeação no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho?
 - **a)** ser brasileiro (a) (nato [a] ou naturalizado [a]); **b)** ter mais de 35 e menos de 65 anos de idade; **c)** possuir notável saber jurídico e reputação ilibada; **d)** nomeação pelo Presidente da República após aprovação (sabatina) pela maioria absoluta (não é maioria "simples") do Senado Federal (ou seja, ao menos 41 senadores); e **e)** ser "juiz/desembargador de carreira do TRT" ou "advogado ou membro do MPT com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional".
- 3) Quais são os requisitos para nomeação no cargo de Juiz / Desembargador dos Tribunais Regionais do Trabalho?
 - a) ser brasileiro (a) (nato [a] ou naturalizado [a]); b) ter mais de



Analista Murilo Soares

30 e menos de 65 anos de idade; **c)** possuir notável saber jurídico e reputação ilibada; **d)** nomeação pelo Presidente da República; e **e)** ser "advogado ou membro do MPT com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional" ou "juiz do trabalho promovido por antiguidade e merecimento, alternadamente".

4) Quais são as principais competências materiais da Justiça do Trabalho?

O julgamento de ações em que se discuta a aplicação de direitos trabalhistas, em especial a CLT, excluindo-se as causas em que sejam partes servidores públicos estatutários, o direito de greve, a representação sindical, mandados de segurança, habeas corpus e habeas data quando o ato questionado envolver matéria sujeita à jurisdição trabalhista, conflitos de competência entre órgãos de jurisdição trabalhista (entre Varas de Trabalho, entre Tribunais Regionais de Trabalho, entre outros, excluindo-se a possibilidade de análise de conflitos entre o STJ e TRTs ou TST, entre o TST e outros Tribunais Superiores, ou entre o TST e qualquer outro Tribunal, cuja decisão cabe ao STF, consoante art. 102, inciso I, alínea "o", da CF/1988"), as indenizações por danos morais ou materiais decorrentes da relação de trabalho, as penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, entre outras.

5) Quais são as principais competências da Justiça do Trabalho em relação às partes / às pessoas / aos sujeitos?

O julgamento de ações em que figuram como parte <u>empregados e</u> <u>empregadores</u>, entre <u>sindicatos e a União</u>, **quando** se tratar de registro sindical, entre <u>empregadores e a União</u>, **quando** envolver a aplicação de penalidades administrativas impostas àqueles pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (ex.: multa aplicada por auditor-fiscal do trabalho a empresas que desrespeitam condições de trabalho previstas em Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), entre outros.

6) Como saber qual é o local em que a reclamação trabalhista deve ser ajuizada (competência territorial da Justiça do Trabalho)? Existe exceção a esse critério?

Em regra, a reclamação trabalhista deve ser ajuizada no local da prestação de serviços. As exceções são as seguintes: a) agente ou viajante comercial: a competência é do local em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a do local em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (art. 651, § 1º, da CLT); b) dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, se o empregado não for brasileiro ou existir convenção internacional dispondo em



Analista Murilo Soares

contrário; e c) empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho: a ação pode ser ajuizada no local da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços (art. 651, § 3º, da CLT).

7) O que o STF decidiu, em relação à abrangência do artigo 114, inciso I, da CF/1998, no tocante aos servidores públicos celetistas e estatutários?

No julgamento da ADI nº 3395-6, o STF concluiu que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar demandas envolvendo relação trabalhista de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo (ex.: Lei nº 8.112/1990, regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), apenas aquelas em que se discute a aplicação da CLT.

8) As Secretarias e os Distribuidores existem em todas as localidades em que a Justiça do Trabalho está presente?

Cada Vara de Trabalho tem 1 secretaria (art. 710 da CLT). Todavia, somente haverá distribuidor nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho (art. 713 da CLT), pois a principal atribuição desse serviço auxiliar é realizar a distribuição das ações entre **as** Varas de Trabalho da respectiva localidade.

9) Quais são as principais atribuições das Secretarias das Varas do Trabalho?

A Secretaria das Varas do Trabalho desempenham atribuições, em geral, burocráticas e administrativas (autuação de ações, prestação de informações sobre o andamento de processos, registro de entrada e saída de processos e demais papéis, registro das decisões, contagem das custas devidas pelas partes, fornecimento de certidões, realização de penhoras, distribuição das reclamações trabalhistas, fornecimento de informações sobre os feitos distribuídos, entre outros).

10) No processo do trabalho, em quanto tempo os Oficiais de Justiça e os Oficiais de Justiça Avaliadores devem cumprir os atos de sua competência?

Contados da data da sua nomeação, os Oficiais de Justiça Avaliadores possuem o prazo de 10 dias para cumprimento do ato de avaliação. Para os demais atos, os Oficiais de Justiça possuem o prazo de 9 dias.

11) Quais são as principais regras de competência, organização, formas de atuação e atribuições relacionadas ao Ministério Público do Trabalho.



Analista Murilo Soares

O MPT atua, em síntese, nas causas trabalhistas em que houver interesse público ou interesses coletivos, direitos e interesses de menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho, nas causas no 2º e 3º grau de jurisdição da Justiça do Trabalho (TRTs e TST, respectivamente) quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional, entre outras.

A carreira do MPT, chefiado pelo Procurador-Geral do Trabalho, é constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho.

- O **Procurador-Geral do Trabalho** exerce as funções atribuídas ao MPT junto ao **Plenário** do TST, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.
- Os **Subprocuradores-Gerais do Trabalho** oficiarão junto ao **TST** e nos ofícios na **Câmara de Coordenação e Revisão** (art. 107, *caput*, da LC nº 75/1993).
- Os **Procuradores Regionais do Trabalho** serão designados para oficiar junto aos **TRTs**, 2º grau de jurisdição (art. 110, *caput*, da LC nº 75/1993).
- Os **Procuradores do Trabalho** também exercerão suas atividades junto aos **TRTs** (art. 112, *caput*, da LC nº 75/1993) e, na forma das leis processuais, nos litígios trabalhistas que envolvam, especialmente, interesses de **menores** e **incapazes.Quais órgãos compõem a Justiça do Trabalho?**

De acordo com a **CF/1988**, compõem a Justiça do Trabalho:

TST, TRTs e Juízes do Trabalho (ou Varas do Trabalho).

Conforme a **CLT**, compõem a Justiça do Trabalho:

TST, TRTs e Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito.

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1 - (2017 - TRT da 24ª Região - Técnico Judiciário - Área Administrativa) A Constituição Federal de 1988 dispõe expressamente sobre a competência material da Justiça do Trabalho e, entre essas disposições, NÃO prevê a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar



Analista Murilo Soares

- a) as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
- b) os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.
- c) as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.
- d) as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.
- e) os crimes contra a organização do trabalho e as causas acidentárias em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
- 2 (2013 TRT da 9ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Conforme previsão constitucional, as vagas destinadas à advocacia e ao Ministério Público do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no artigo 94 da CF, serão de
- a) um terço dentre os advogados com mais de três anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de três anos de efetivo exercício.
- b) um quinto dentre os advogados com mais de três anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de três anos de efetivo exercício.
- c) um terço dentre os advogados com mais de cinco anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de cinco anos de efetivo exercício.
- d) um quinto dentre os advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício.
- e) um quinto dentre os advogados com mais de cinco anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de cinco anos de efetivo exercício.
- 3 (2013 TRT da 1ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Quanto à composição e funcionamento da Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal, é correto afirmar que



Analista Murilo Soares

- a) o Tribunal Superior do Trabalho é composto por dezessete ministros escolhidos entre brasileiros com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos.
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, onze juízes escolhidos entre brasileiros com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos.
- c) as Varas do Trabalho funcionarão com a presença de um Juiz do Trabalho que será seu presidente e dois vogais ou classistas, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados.
- d) a lei criará Varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal de Justiça do Estado.
- e) os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindose de equipamentos públicos e comunitários.
- 4 (2016 TRT da 14ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a organização dos Poderes do Estado, com capítulo próprio sobre o Poder Judiciário. De acordo com tais normas, são órgãos da Justiça do Trabalho:
- a) Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
- b) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça e Varas do Trabalho.
- c) Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho.
- d) Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho atuando em Varas do Trabalho.
- e) Supremo Tribunal do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Varas do Trabalho.
- 5 (2016 TRT da 20ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Poseidon prestou concurso público e foi aprovado



Analista Murilo Soares

tomando posse como agente de fiscalização sanitária no combate ao "mosquito da dengue", vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, pelo regime jurídico estatutário. Decorridos dezoito meses de serviço, houve atraso no pagamento de salários e a inadimplência da verba denominada adicional de insalubridade. Inconformado com a situação, Poseidon pretende ajuizar ação cobrando seus direitos, sendo competente para processar e julgar a

- a) Justiça Federal, porque embora o servidor seja estadual, a matéria envolve questão de natureza sanitária de repercussão nacional, relacionada à epidemia do "mosquito da dengue".
- b) Justiça Comum Estadual, porque envolve todo servidor público estadual, independente do seu regime jurídico de contratação.
- c) Justiça do Trabalho, porque se trata de ação oriunda da relação de trabalho, abrangido ente de direito público da Administração pública direta estadual.
- d) Justiça do Trabalho, porque independente do ente envolvido, a matéria discutida relaciona-se com salários e adicional de insalubridade, portanto direitos de natureza trabalhista.
- e) Justiça Comum Estadual, porque a relação de trabalho prevista no artigo 114, I da CF, não abrange as causas entre o Poder Público e servidor regido por relação jurídica estatutária.
- 6 (2016 TRT da 20ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Péricles pretende ingressar com reclamação trabalhista para receber indenização por danos morais em face do Banco Horizonte S/A em razão da alegação de assédio moral. Conforme previsão legal contida na Consolidação das Leis do Trabalho, a ação deverá ser proposta na Vara do Trabalho do local
- a) da sua contratação.
- b) do seu domicílio.
- c) da matriz do Banco empregador.
- d) da prestação dos serviços.
- e) escolhido pelas partes na celebração do contrato.
- 7 (2013 TRT da 5ª Região Técnico Judiciário Área



Analista Murilo Soares

Administrativa) Joana foi contratada em Salvador (BA) pela empresa Moça Bonita Indústria de Confecções Ltda., para prestar serviços em Juazeiro (BA). Considerando que Joana reside em Petrolina (PE), eventual reclamação trabalhista que Joana pretenda ajuizar deverá ser distribuída para uma das Varas do Trabalho de

- a) Salvador, que é o local da contratação.
- b) Juazeiro, que é o local da prestação dos serviços.
- c) Petrolina ou Juazeiro, indiferentemente, ou seja, no local do domicílio do empregado ou no da prestação dos serviços.
- d) Salvador ou Juazeiro, indiferentemente, ou seja, no local da contratação ou no da prestação dos serviços.
- e) Petrolina, que é o local do domicílio da trabalhadora.
- 8 (2013 TRT da 1ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Quanto aos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho, nos termos das previsões contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, é correto afirmar que
- a) compete à secretaria das Varas do Trabalho a contagem das custas devidas pelas partes nos respectivos processos.
- b) os distribuidores serão designados pelo Juiz Diretor do Fórum, dentre os funcionários mais antigos das Varas e que possuam mais de cinco anos de exercício.
- c) será designado um órgão distribuidor de feitos em todas as localidades onde houver Vara do Trabalho.
- d) não está inserido, dentre as atribuições do distribuidor, o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos.
- e) compete aos chefes de secretaria das Varas do Trabalho a organização e manutenção de um fichário de jurisprudência do Tribunal, para consulta dos interessados.
- 9 (2013 TRT da 1ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Perseu, após ingressar na função de técnico judiciário por concurso público, foi designado para trabalhar na 1a Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro. Ocorre que, sem motivo



Analista Murilo Soares

justificado, não realizou atos processuais dentro do prazo fixado em lei. Tal situação

- a) não terá implicações, por falta de previsão legal.
- b) implicará descontos em seus vencimentos, em tantos dias quantos os do excesso.
- c) implicará descontos em seus vencimentos de, no máximo, 1/30 avos de dia de salário.
- d) implicará advertência verbal, sem possibilidade de desconto salarial.
- e) implicará advertência escrita, sem possibilidade de desconto salarial.
- 10 (2013 TRT da 9ª Região Técnico Judiciário Área Administrativa) Conforme normas legais que regulam a matéria, a competência da Justiça do Trabalho EXCLUI a análise e julgamento de ações
- a) relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores por órgãos de fiscalização das relações de trabalho.
- b) de indenizações por danos morais e também danos materiais ou patrimoniais, decorrentes da relação de trabalho.
- c) penais para apuração de crimes contra a organização do trabalho, incluindo trabalho escravo e trabalho infantil irregular.
- d) sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e em pregadores.
- e) oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **5 (2016 TRT da 20ª Região Analista Judiciário Área Judiciária)** O Ministério Público da União, organizado por Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, compreendendo em sua estrutura o Ministério Público do Trabalho. Sobre a organização desse último, é correto afirmar que
- a) os Procuradores Regionais do Trabalho poderão atuar tanto nos Tribunais Regionais do Trabalho quanto nas Varas do Trabalho, de forma residual.
- b) o chefe do Ministério Público do Trabalho é o Procurador-Geral da



Analista Murilo Soares

República indicado em lista tríplice pelos seus pares e nomeado pelo Congresso Nacional.

- c) dentre os órgãos do Ministério Público do Trabalho estão o Colégio de Procuradores do Trabalho, a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho e a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
- d) os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão designados para oficiar junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região Distrito Federal, com sede em Brasília.
- e) o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho será composto pelo Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, quatro Subprocuradores-Gerais do Trabalho e quatro procuradores regionais do trabalho, todos eleitos pelos seus pares.
- 7 (2014 Técnico de Nível Superior (EMPAER MT)/Técnico em Administração Sistêmica/Direito) Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, EXCETO:
- a) as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores.
- b) as ações que envolvam exercício do direito de greve.
- c) as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.
- d) as ações de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- e) as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS				
1. e 2. d 3. e				
4. d	5. e	6. d		
7. b	8. a	9. b		
10 . c	11. c	12. d		



Passo Estratégico – AOCP/TRT-1 Direito Processual do Trabalho p/ TJAA Analista **Murilo Soares**

ANEXO II - ANÁLISE ESTATÍSTICA

Esclareço, inicialmente, a metodologia utilizada na análise estatística deste curso: foram considerados os concursos cujas provas foram aplicadas a partir de 2013, de modo que, eventualmente, podem ter sido incluídas provas cujo respectivo edital foi publicado em 2012.

Outrossim, algumas questões de concurso cobram o conhecimento de apenas um tópico (ex.: questiona-se qual recurso é cabível na hipótese de denegação do seguimento do recurso de revista).

Por outro lado, outros enunciados abordam múltiplos tópicos do edital (ex.: em uma alternativa consta o prazo para interposição de um recurso específico, em outras duas alternativas o assunto diz respeito às regras de competência territorial da Justiça do Trabalho, e nas duas restantes questiona-se a respeito dos princípios do Processo do Trabalho).

No primeiro caso, como o assunto cobrado foi o mesmo para todas as alternativas, considerou-se apenas 1 (uma) incidência do tópico pertinente. Na segunda hipótese, entende-se que houve incidência de 5 tópicos (ainda que possa alguns possam ter sido cobrados diversas vezes).

Por outro lado, os percentuais de incidência dos tópicos foram arredondados.

Vejamos, assim, como o assunto objeto deste relatório tem sido cobrado pela FCC.

Vejamos, assim, como os assuntos objeto deste relatório têm sido cobrado pela **FCC** e pela **AOCP**.

Nos últimos 5 anos, a **FCC** cobrou o assunto da seguinte maneira:

Assunto	Qtde de questões analisadas de Direito Processual do Trabalho	Número de questões que cobraram o conhecimento do tópico	% de questões que cobraram o conhecimento do tópico
Fontes de Direito Processual do Trabalho	143	0	0%
Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: Jurisdição e	143	18	13%



Analista Murilo Soares

Competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: Competência e Composição			
Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores	143	2	1%
Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função	143	0	0%

Nesse contexto, os tópicos "Fontes de Direito Processual do Trabalho", "Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: Jurisdição e Competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: Competência e Composição", "Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores" e "Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função" possuem, respectivamente, importância muito baixa, muito alta, muito baixa e muito baixa.

Os tópicos "Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: Jurisdição e Competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: Competência e Composição" e "Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores" foram cobrados 18 e 2 vezes, ou seja, em aproximadamente 13% e 1% das 143 questões analisadas.

Já a **AOCP** cobrou os pontos da seguinte forma:

Assunto	Qtde de questões analisadas de Direito Processual do Trabalho	Número de questões que cobraram o conhecimento do tópico	% de questões que cobraram o conhecimento do tópico
Fontes de Direito Processual do Trabalho	23	0	0%



Analista Murilo Soares

Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: Jurisdição e Competência. Do Tribunal Superior do Trabalho: Competência e Composição	23	1	4%
Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das varas do Trabalho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores	23	0	0%
Do Ministério Público do Trabalho: Organização e Função	23	0	0%

Nesse contexto, o tópico "Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004). Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho", respectivamente, possui importância baixa, já que foi cobrado 1 vez, ou seja, em aproximadamente 4% das 23 questões analisadas.

Os demais pontos não foram cobrados pela AOCP.

Pessoal, chegamos ao final deste relatório.

Se houver alguma **dúvida**, **observação**, **sugestão**, **elogio** ou **crítica**, peço, por gentileza, para falarem comigo pela área de contato com o professor no *site* do **Estratégia Concursos** (www.estrategiaconcursos.com.br).

É importante que me deem o *feedback* das aulas, para que haja sempre melhoria do curso e melhor adequação à necessidade dos alunos.

Abraços!

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.